REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 244/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) atualmente, a pandemia da COVID-19 no Brasil está assolando a nossa população; por isso objetiva-se indicar ao Executivo Municipal que autorize o sistema bancário bem como as farmácias e o comércio em geral a abrirem expediente uma hora mais cedo, para atender exclusivamente idosos, nos moldes do Estatuto do Idoso, ou seja, pessoas com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos;

b) o intuito desta iniciativa legislativa é amparar essas pessoas que se encontram no grupo de risco na atual situação de pandemia, uma vez que necessitam ir ao banco para retirar dinheiro de aposentadoria, ir a farmácias e mercados para comprar remédios e mantimentos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, autorizar que as instituições financeiras, farmácias, padarias, supermercados e o comércio em geral iniciem o atendimento uma hora mais cedo, para atendimento exclusivo a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, durante a declaração de emergência pelo Poder Público, por ocasião de pandemia.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes